

DECRETO N.º 16.577, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Constitui Comissão Processante Especial e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2.º do artigo 278 da Lei n.º 10.261, de 38 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados os Drs. Paulo Alex de Sousa, RG 911.671, Benedito Celso Benicio, RG 5.644.759 e Thyron Loureiro de Almeida, RG 1.806.874, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Processante Especial, a fim de apurar responsabilidades no incitamento e participação em movimentos de paralisação ou perturbação do trabalho no âmbito da Administração Centralizada e Autarquias do Estado.

Artigo 2.º — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão designadas tantas Comissões Processantes Especiais quantas forem necessárias, para apuração dos mesmos fatos em áreas determinadas.

Artigo 3.º — A Comissão instituída no artigo 1.º será secretariada por funcionário designado por ato do Chefe de Gabinete da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 4.º — Os integrantes da Comissão Processante Especial de que trata este decreto, bem como o funcionário designado para secretariá-la, prestarão serviços com prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.578, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Constitui Comissão Processante Especial no âmbito da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no § 2.º do artigo 278, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados os Drs. Luiz Fernandes da Cunha, RG 1.384.461, Divaldo Antonio Silva, RG 1.440.432 e Demétrio Vieira Danese, RG 1.457.455, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante Especial, a fim de apurar responsabilidades no incitamento e participação em movimentos de paralisação ou perturbação do trabalho, no âmbito da Secretaria da Saúde e entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 2.º — A Comissão a que se refere o artigo anterior, será secretariada por funcionário designado por ato do Chefe de Gabinete da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 3.º — Os membros da Comissão instituída por este decreto, bem como o Secretário, prestarão serviços com prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.579, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 16.934, de 24 de abril de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 16.934, de 24 de abril de 1981, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Paço Municipal.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil aos 22 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.580, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzelros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 11 — MARÍLIA

Guaimbê

«Maternidade de Guaimbê».

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiali, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil aos 22 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.581, DE 22 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senho-

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 84557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

res a seguir mencionados, nos graus, adiante indicados, do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga:

I — Grau de Grã-Cruz

- a) Sua Excelência o Senhor Ministro Zenko Suzuki
- b) Sua Excelência o Senhor Ministro Sunao Sonoda
- c) Sua Excelência o Senhor Ministro Michio Watanabe
- d) Sua Excelência o Senhor Ministro Tatsu Tanaka
- e) Sua Excelência o Senhor Ministro Takao Kameoka
- f) Sua Excelência o Senhor Ministro Rokusuke Tanaka
- g) Sua Excelência o Senhor Sumio Edamura
- h) Sua Excelência o Senhor Hajime Fukuda
- i) Sua Excelência o Senhor Masatoshi Tokunaga
- j) Sua Excelência o Senhor Shunji Suzuki
- k) Sua Excelência o Senhor Takeo Fukuda
- l) Sua Excelência o Senhor Yoshihiro Inayama
- m) Sua Excelência o Senhor Tomisaburo Hirai
- n) Sua Excelência o Senhor Sakae Kishi
- o) Sua Excelência o Senhor Motoji Suganuma
- p) Sua Excelência o Senhor Yasushi Oshima
- q) Sua Excelência o Senhor Ichiro Shimizu
- r) Sua Excelência o Senhor Toshio Higashihashi
- s) Sua Excelência o Senhor Ryoza Tagawa
- t) Sua Excelência o Senhor Yukihide Fujita
- u) Sua Excelência o Senhor Ronaldo Costa

II — Grau de Grande Oficial

- a) Sua Excelência o Senhor Kiichiro Yokokura
- b) Sua Excelência o Senhor Chozo Akiyama
- c) Sua Excelência o Senhor Chihito Tsukada
- d) Sua Excelência o Senhor Akira Urabe
- e) Sua Excelência o Senhor Bontem Shibata
- f) Sua Excelência o Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro
- g) Excelentíssimo Senhor Sérgio Barcellos Telles
- h) Excelentíssimo Senhor Frederico Cesar de Azeiteiro
- i) Excelentíssima Senhora Vitória Alice Cleaver
- j) Excelentíssimo Senhor Valdemar Carneiro Leão
- k) Excelentíssimo Senhor Renato Soares Menezes

III — Grau de Comendador

- a) Sua Excelência o Senhor Tatsu Yamaguchi
- b) Excelentíssimo Senhor Eisuo Kuwana

IV — Grau de Cavaleiro

- a) Excelentíssimo Senhor Minoru Hirano
- b) Excelentíssimo Senhor Yoshio Uchiyama
- c) Excelentíssimo Senhor Noboru Yamaguchi

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.